



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 26/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 26/2022, de autoria do chefe do executivo, que visa instituir ajuda de custo para médicos participantes de Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, no âmbito do município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 09 de setembro de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

[Handwritten signatures of council members]



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

PROJETO DE LEI N° 26 /2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.



*Institui Ajuda de Custos para Médico(s) participante(s) do **Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB)** no âmbito do Município de Novo Oriente/Ce. e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Novo Oriente – CE, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Novo Oriente tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água, energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Novo Oriente, instituído na portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de Agosto de 2022. nos seguintes valores:

Ajuda de Custos no valor de – R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

Art. 4º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

APROVADO
23/09/22
Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/09/22
Assinatura

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Novo Oriente, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado. 03

Art. 7º As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação "Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB" no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de Agosto de 2022.

Art. 09º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

Novo Oriente/CE, 08 de setembro de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO Digitally signed by JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372 Date: 2022.09.08 11:20:31 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

APROVADO
23/09/2022

Isabelice
Câmara Municipal
CPRON: 193.535.0293-72



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022



**SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 08/09/22

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais, que retornamos a esta Augusta Casa do Povo, cumprimentando a distinta edilidade, que tem dado demonstração permanente de contribuição ao Município de Novo Oriente, e, obedecendo a Lei Orgânica, que encaminhamos o Projeto de Lei que trata da instituição de Ajuda Custo para os Médico(s) participante(s) do Programa Médicos pelo Brasil (PmpB) no âmbito do Município de Novo Oriente-Ce., e dá outras providências.

A Ajuda de Custo de que trata o presente Projeto de Lei, está normatizado na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, e objetiva incentivar e amparar os médicos participantes do respectivo programa.

Nesse sentido, o Município de Novo Oriente, através de seu representante legal Sr. Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto, seguindo as diretrizes da lei, envia ao Legislativo Municipal o presente projeto, que objetiva desenvolver cada vez mais a saúde do município.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos públicos estão reconhecidamente permeados pela investidura do múnus, colho do ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 08 de setembro de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Digitally signed by JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Date: 2022.09.08 11:22:10 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do **PROJETO DE LEI Nº 26/2022**, de autoria do chefe do executivo, que visa instituir ajuda de custo para médicos participantes de Programa Médicos pelo Brasil – PMPB, no âmbito do município de Novo Oriente, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 23 de setembro de 2022.

JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

RELATOR

Pelas conclusões.

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 26/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o PROJETO DE LEI Nº 26/2022, de autoria do chefe do executivo, que visa instituir ajuda de custo para médicos participantes de Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, no âmbito do município de Novo Oriente, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A matéria em análise atende aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma os projetos encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 23 de setembro de 2022.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 26/2022

1 - ANTONIA FREIRE BATISTA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
7 - FCA DAYANA KELLE VIEIRA ARAUJO SOUSA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
9 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA	AUSENTE () A FAVOR () CONTRA
11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente	

NÃO VOTANTE () A FAVOR () CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de setembro de 2022.

APROVADO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
Presidente